



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao inciso VI do art. 67 do PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação, renumerando-se o atual inciso VI e seguintes:

“Art. 67.”

VI - na criação e na manutenção de programas de conscientização acerca da relevância da diversidade e da igualdade de oportunidades de participação política para a democracia, independentemente de raça, cor, gênero, etnia ou orientação sexual, e sobre as consequências jurídicas da discriminação, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total, vedada sua aplicação e utilização para quaisquer outros fins;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os preconceitos de raça, cor, gênero, etnia ou orientação sexual têm acarretado uma notória sub-representação de inúmeros segmentos da população brasileira, como mulheres, pessoas negras, indígenas e LBGT+. O Estado deve, portanto, adotar medidas eficazes no sentido de coibir devidamente todo e qualquer ato discriminatório que dificulte o acesso aos espaços de poder, e de conscientizar a população acerca da importância de se acolher a diversidade como forma de promover verdadeiramente a democracia.

Por essas razões, e tendo em vista que os partidos são autênticos protagonistas da democracia representativa, não se encontrando, no mundo

ocidental, sistema político que prescinda de sua intermediação, sendo excepcional a candidatura fora do abrigo de um partido, como consignou o TSE ao responder à Consulta nº 1398, oferecemos a presente emenda, que impõe aos partidos o dever de aplicar no mínimo 5% dos recursos públicos que compõem o Fundo Partidário em programas de conscientização acerca da relevância da diversidade e da igualdade de oportunidades de participação política para a democracia, independentemente de raça, cor, gênero, etnia ou orientação sexual, e sobre as consequências jurídicas da discriminação.

Sala da comissão, de .

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)